



TERMO DE CONTRATO: N° 04/2019
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: COSTA ESMERALDA DISTRIBUIDORA LTDA. EPP
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO
VALOR CONTRATUAL: R\$ 51.840,00
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.30
PROCESSO TC: N° 001777/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com sede na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Senhor JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, adiante designado apenas CONTRATANTE e, a empresa COSTA ESMERALDA DISTRIBUIDORA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 11.114.708/0001-90, com sede na Rua Mariano Rocha Junior nº 110, Tijucas – SC, CEP 88200-000, tel (48) 3263-1404, neste ato representado por sua sócia-administradora, Senhora MILAINE POLI SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, conforme instrumento probatório, designada a seguir como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, celebram este Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/SMG-COBES/2018, elaborada com base no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/SMG-COBES/2017 da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de 7.200 (sete mil e duzentos) pacotes de 500 g de café torrado e moído em embalagem alto vácuo - superior, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, do Edital 013/COBES/2017 que precedeu este ajuste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 3.1 Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 3.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e ou endereço de cobrança.
- 3.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 3.4 Exercer a fiscalização do contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 3.5 Atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
 - 3.5.1 Notificar formalmente a CONTRATADA para encaminhar amostra nos termos do subitem 5.3.2., bem como para substituir os produtos entregues nos termos do subitem 5.3.3.
- 3.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
- 3.7 Encaminhar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 3.8 Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas, em especial no tocante à qualidade do produto entregue, mesmo quando substituído dentro do prazo, informando também sobre as notificações tratadas no subitem 3.5.
- 3.9 Efetuar os pedidos do objeto da licitação à CONTRATADA na primeira quinzena do mês, para programação das entregas/fornecimentos. Findo o período, a CONTRATADA fechará os pedidos do CONTRATANTE e efetuará a entrega em até 10 dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, a qual deverá ser emitida pelo CONTRATANTE até o final da primeira quinzena do mês. As emissões após este prazo implicará na entrega para o mês seguinte.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.



- 4.2 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3 Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 4.4 Manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, do Edital 013/COBES/2017 que precedeu este ajuste.
- 4.5 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.6 Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis.
- 4.7 Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura causar à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente contrato.
- 4.8 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 A entrega do objeto do presente contrato será feita em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:
 - a) 1ª entrega, correspondente a 2.400 (dois mil e quatrocentos) pacotes, no prazo de até 10 dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATADA, a qual deverá ser emitida pelo CONTRATANTE até o final da primeira quinzena do mês, conforme subitem 5.2 e 5.3 da CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA, da Ata de Registro de Preços nº 001/SMG-COBES/2017.
 - b) 2ª entrega, correspondente a 2.400 (dois mil e quatrocentos) pacotes, no prazo de 4 (quatro) meses, contados da data da entrega da primeira parcela;
 - c) 3ª entrega, correspondente a 2.400 (dois mil e quatrocentos) pacotes, no prazo de 8 (oito) meses, contados da data da entrega da primeira parcela.
- 5.1.1 Somente serão analisados pelo CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.



- 5.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 5.1.1 serão indeferidos de pronto.
- 5.1.3 Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 5.1.1 serão analisados pelo CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.
- 5.2 O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, no endereço Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino – São Paulo – SP, Portão “A”, A/C da Unidade Técnica de Serviços Gerais, no horário das 9h às 11h e das 14 às 16h.
- 5.3 O objeto da contratação será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 5.3.1 O recebimento do material pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, do Edital 013/COBES/2017 que precedeu este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.3.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da CONTRATADA, conforme disposto no subitem 14.7.2 do Edital 013/COBES/2017, e nos itens 6 e 7 do mesmo edital.
- 5.3.2.1 Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo dentro do prazo de validade, deverá a unidade usuária convocar a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8.666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.



5.3.2.2 Os procedimentos de inspeção e ensaio das características referenciais poderão também ser observados aleatoriamente, por ocasião dos recebimentos.

5.3.2.3 A cada lote de fornecimento, poderão ser coletadas amostras lacradas para análise em laboratório credenciado para avaliação da qualidade global da bebida. Os custos das análises serão de responsabilidade da empresa contratada para o fornecimento.

5.3.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 8.2.4.

5.4 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

5.5 O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 9 meses, a partir da data de entrega.

5.6 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5.7 A entrega do objeto será acompanhada da nota fiscal ou fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.8 O endereço de entrega é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: de 2ª a 6ª feira: das 5 às 21 horas; aos sábados: das 10 às 14 horas. Caberá ao fornecedor verificar se o veículo utilizado para a entrega enquadra-se nas condições de restrição previstas no referido decreto.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização dos fornecimentos contratados será exercida por intermédio do servidor indicado pelo CONTRATANTE, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873/14.



- 6.2 A fiscalização dos fornecimentos pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1 O valor do presente contrato é de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).
- 7.2 As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 10.10.01.032.3024.2100.3390.30, do orçamento vigente, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.
- 7.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 7.3.1 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4 O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 7.4.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.4.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 7.4.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.4.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



- 7.4.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.
- 7.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.7 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 7.8 A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de janeiro/2018.
- 7.9 Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pelo TCMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 7.9.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.9 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.10 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1 A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração



pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que A DETENTORA estará(ão) sujeita(s) a sua aplicação são as seguintes:

8.2.1 Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso da DETENTORA em retirar a nota de empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

8.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 11.3 e 11.4 da presente Ata de Registro de Preço para fins de celebração desta ou que impossibilite a contratação.

8.2.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

8.2.2.1 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.2.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho.

8.2.4 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

8.2.5 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo



dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 9.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 anos.

8.2.6 Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

8.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

8.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do item 9.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

8.4.2 O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 9.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”.

8.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

8.4.3.2 Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.

8.4.3.3 Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

8.4.3.4 Na hipótese do item 9.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento,



concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

- 8.5 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.
- 8.6 A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (Anexo VI do Edital 013/COBES/2017 que precedeu este ajuste), quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.
- 8.7 O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 8.7.1 A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do TCMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 8.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9 CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 9.2 O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 9.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.4 Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 9.5 Na rescisão por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 8.2.3.



10 CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6. do edital.
- 10.2 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):
administrativo1@cafejurere.com.br
- 10.2.1. As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.
- 10.3 A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo.
- 10.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.5 É peça integrante do contrato a Ata de Registro de Preços 001/SMG-COBES/2018, o Edital do Pregão 013/SMG-COBES/2017, e seus anexos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os laudos apresentados durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 10.6 Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 10.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



10.9 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MILAINE POLI SILVA

Sócia-administradora

COSTA ESMERALDA DISTRIBUIDORA LTDA. EPP